Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.120, DE 25 DE MARCO DE 1998

Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Nature za - ISSQN e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, até o mês de dezembro do ano 2.000, as empresas prestadoras de serviços que estejam cadastradas ou venham a se cadastrar na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O período de isenção de que trata o artigo anterior desta Lei, poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a critério do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Para fazer jús a isenção de que trata a presente Lei, as empresas interessadas deverão obedecer os seguintes requisitos mínimos:

I - comprovar o faturamento da empresa;

II - assumir compromisso contratual de prestar ao Município serviços gratuitos de mão-de-obra, especializados ou não pelo prazo da isenção, equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês do faturamento bruto da empresa;

III - prestar os seviços de mão-de-obra em conformidade com os interesses da Prefeitura.

ARTIGO 4º - Os deveres e obrigações da empresa na prestação dos serviços serão objeto de contrato nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

ARTIGO 5º - A isenção poderá ser revogada e rescindido o contrato unilateralmente quando a empresa deixar de cumprir os deveres e obrigações assumidos contratualmente, caso em que perderá automaticamente o restante do período de isenção.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de março de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 17 e Municipal e afixada por edital no 18, do Volume, de Leis no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25/março/1.998.=.= Laranjal Paulista, 250398.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração